



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 617/2014

DE: 29 de Agosto de 2014.

SAVIONADA
EM 29/08/2014
VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

REVOGA E ALTERA PARCIALMENTE ALGUNS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 001/94 DA CIDADE DE CANABRAVA DO NORTE-MT E CRIA O ANEXO ÚNICO QUE ATUALIZA OS VALORES DAS MULTAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURA DA CIDADE DE CANABRAVA DO NORTE.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Fica instituído a nova Tabela com quantidade de UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte a ser cobrado por infrações ao Código de Posturas do Município de Canabrava do Norte-MT (Lei Complementar 001/94), que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 29, 35, 43, 45, 48, 54, 58, 64, 67, 73, 79, 83 e 95 da Lei Complementar 001/94.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 34 da Lei Complementar 001/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – É proibido por qualquer forma a poluição das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 4º - O anexo único é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO- MULTAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS

Tabela – Código de Postura do Município de Canabrava do Norte-MT		
Assunto	Previsão da infração (artigo)	Multa em UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo I – Da higiene pública Seção – I Das disposições gerais	Art. 24, § único	01 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo I – Da higiene pública Seção – I Das disposições gerais	Art. 25 e § único	01 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo I – Da higiene pública Seção – I Das disposições gerais	Art. 26, I, II, III, IV, V, VI, VII	I, II e VI – 01 UFCN IV – 05 UFCN III e VII – 10 UFCN V – 15 UFCN
Título II – Das disposições específicas	Art. 27	10 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da higiene pública Seção - I Das disposições gerais		
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - I Das disposições gerais	Art. 28	Mínima gravidade- 10 UFCN Média gravidade - 50 UFCN Máxima gravidade - 100 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - III Da higiene das habitações	Art. 30	03 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - III Da higiene das habitações	Art. 31	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública	Art. 32 e § único	10 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Seção - III Da higiene das habitações		
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - III Da higiene das habitações	Art. 33	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - III Da higiene das habitações	Art. 34	Mínima gravidade- 01 UFCN Média gravidade - 15 UFCN Máxima gravidade - 30 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - IV Do controle de poluição ambiental, de águas e esgoto sanitário	Art. 36	I e II - 100 UFCN III e IV - 50 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública	Art. 44	01 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção I Da higiene dos Hotéis, Restaurante, Casas de Lanches, Cafês, Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos congêneres		
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção II Da higiene dos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades e Necrotérios	Art. 46	10 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V	Art. 47	10 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção II Da higiene dos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades e Necrotérios		
Título II – Das disposições específicas Capítulo I – Da higiene pública Seção – V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Peixarias	Art. 49	10 UFCN para cada inciso
Título II – Das disposições específicas Capítulo I – Da higiene pública Seção – V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Peixarias	Art. 50 e § 1º e 2º	10 UFCN por cada animal



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Título II – Das disposições específicas Capítulo I – Da higiene pública Seção – V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Peixarias	Art. 51	10 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo I – Da higiene pública Seção – V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Peixarias	Art. 52	10 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo I – Da higiene pública Seção – V Da higiene dos	Art. 53	10 UFCN para cada inciso



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Peixarias		
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – I Dos Estabelecimentos Comerciais	Art. 55	05 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – I Dos Estabelecimentos Comerciais	Art. 56	05 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – I Dos Estabelecimentos	Art. 57	10 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comerciais		
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - II Dos divertimentos públicos	Art. 60, Caput	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - II Dos divertimentos públicos	Art. 62, § 4º	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - II Dos divertimentos públicos	Art. 65	03 UFCN
Título II - Das disposições específicas	Art. 66	01 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – II Dos divertimentos públicos		
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – IV Do trânsito público	Art. 69 e § único	05 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – IV Do trânsito público	Art. 71	I e II – 05 UFCN III e IV – 01 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – IV Do trânsito público	Art. 72	03 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – IV Do trânsito público	Art. 72, § único	01 UFCN por cada animal
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – V Das medidas inerentes aos animais	Art. 74	01 UFCN por cada animal
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – IV Das medidas inerentes aos animais	Art. 75	01 UFCN por cada animal
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e	Art. 76	05 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ordem pública Seção – IV Das medidas inerentes aos animais		
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – IV Das medidas inerentes aos animais	Art. 77	01 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo II – Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção – IV Das medidas inerentes aos animais	Art. 78, inc. I e II	I - 05 UFCN II - 01 UFCN por cada animal
Título II – Das disposições específicas Capítulo VI – Da exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e Depósito de areia e barro	Art. 80, inc. I e II	20 UFCN
Título II – Das disposições	Art. 82	50 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

específicas Capítulo VI – Da exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e Depósito de areia e barro		
Título II – Das disposições específicas Capítulo III – Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do licenciamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços Sub-seção I Das Indústrias e dos Comércios localizados	Art. 84, Caput	10 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo III – Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do licenciamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços	Art. 88	05 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-seção I Das Indústrias e dos Comércios localizados		
Título II – Das disposições específicas Capítulo III – Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do licenciamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços Sub-seção I Das Indústrias e dos Comércios localizados	Art. 89	05 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo III – Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do licenciamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços Sub-seção II	Art. 91	05 UFCN



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Do Comércio ambulante		
Título II – Das disposições específicas Capítulo III – Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do licenciamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços Sub-seção II Do Comércio ambulante	Art. 93	05 UFCN
Título II – Das disposições específicas Capítulo III – Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do licenciamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços Sub-seção II Das Indústrias e dos Comércios localizados	Art. 94, inc. I, II e III	05 UFCN para cada inciso

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 617/2014

LEI Nº. 617/2014 DE: 29 de Agosto de 2014.

REVOGA E ALTERA PARCIALMENTE ALGUNS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 001/94 DA CIDADE DE CANABRAVA DO NORTE-MT E CRIA O ANEXO ÚNICO QUE ATUALIZA OS VALORES DAS MULTAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURA DA CIDADE DE CANABRAVA DO NORTE

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica instituído a nova Tabela com quantidade de UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte a ser cobrada por infrações no Código de Posturas do Município de Canabrava do Norte-MT (Lei Complementar 001/94), que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 29, 35, 43, 45, 48, 54, 58, 64, 67, 73, 79, 83 e 95 da Lei Complementar 001/94.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 34 da Lei Complementar 001/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – É proibido por qualquer forma a poluição das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 4º - O anexo único é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO- MULTAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS

Tabela - Código de Posturas do Município de Canabrava do Norte-MT		
Assunto	Previsão da infração (artigo)	Multa em UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção I Das disposições gerais	Art. 24, § único	01 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção I Das disposições gerais	Art. 25 e § único	01 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção I Das disposições gerais	Art. 26, I, II, III, IV, V, VI, VII	I, II e VI - 01 UFCN III - 05 UFCN IV e VII - 10 UFCN V - 15 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção I Das disposições gerais	Art. 27	10 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção I Das disposições gerais	Art. 28	Mínimo gravidade - 10 UFCN Multa gravidade - 50 UFCN Máximo gravidade - 100 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - III Da higiene das habitações	Art. 30	01 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - III Da higiene das habitações	Art. 31	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - III Da higiene das habitações	Art. 32 e § único	10 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - III Da higiene das habitações	Art. 33	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - III Da higiene das habitações	Art. 34	Mínimo gravidade - 01 UFCN Multa gravidade - 15 UFCN Máximo gravidade - 50 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - IV Do controle de poluição ambiental, de água e esgoto sanitário	Art. 36	I e II - 50 UFCN III e IV - 50 UFCN

Publicado por:

Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção I Da higiene dos Hotéis, Restaurantes, Casas de Lanches, Cafés, Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos congelados	Art. 44	01 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção II Da higiene dos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades e Nascimentos	Art. 46	10 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção II Da higiene dos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades e Nascimentos	Art. 47	10 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Piscinas	Art. 49	10 UFCN para cada unidade
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Piscinas	Art. 50 e § 1º e 2º	10 UFCN por cada animal
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Piscinas	Art. 51	10 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Piscinas	Art. 52	10 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo I - Da higiene pública Seção - V Da higiene dos Estabelecimentos Sub-seção III Da higiene das Casas de Carne e Piscinas	Art. 53	10 UFCN para cada imóvel
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - I Dos Estabelecimentos Comerciais	Art. 55	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - I Dos Estabelecimentos Comerciais	Art. 56	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - I Dos Estabelecimentos Comerciais	Art. 57	10 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - II Dos divertimentos públicos	Art. 60, Caput	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - II Dos divertimentos públicos	Art. 62, § 4º	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - II Dos divertimentos públicos	Art. 65	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - II Dos divertimentos públicos	Art. 66	01 UFCN

Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - IV Do trânsito público	Art. 69 e § único	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - IV Do trânsito público	Art. 71	I e II - 05 UFCN III e IV - 01 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - IV Do trânsito público	Art. 72	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - IV Do trânsito público	Art. 72, § único	01 UFCN por cada animal
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - V Das medidas sanitárias em zoonoses	Art. 74	01 UFCN por cada animal
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - IV Das medidas sanitárias em zoonoses	Art. 75	01 UFCN por cada animal
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - IV Das medidas sanitárias em zoonoses	Art. 76	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - IV Das medidas sanitárias em zoonoses	Art. 77	01 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo II - Da polícia de costumes, segurança e ordem pública Seção - IV Das medidas sanitárias em zoonoses	Art. 78, inc. I e II	I - 05 UFCN II - 01 UFCN por cada animal
Título II - Das disposições específicas Capítulo VI - Da exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Orlas e Depósitos de areia e barro	Art. 80, inc. I e II	20 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo VI - Da exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Orlas e Depósitos de areia e barro	Art. 82	50 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo III - Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do funcionamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços Sub-seção I Das Indústrias e dos Comércio localizados	Art. 84, Caput	10 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo III - Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do funcionamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços Sub-seção I Das Indústrias e dos Comércio localizados	Art. 88	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo III - Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do funcionamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços Sub-seção I Das Indústrias e dos Comércio localizados	Art. 89	05 UFCN
Título II - Das disposições específicas Capítulo III - Do funcionamento do Comércio e da Indústria Seção I Do funcionamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços Sub-seção II Do Comércio ambulante	Art. 91	05 UFCN

Título II - Das disposições específicas Capítulo III - Do fomento do Comércio e da Indústria Seção I Do fomento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços Sub-seção II Do Comércio ambulante	Art. 93	05UFUN
Título II - Das disposições específicas Capítulo III - Do fomento do Comércio e da Indústria Seção I Do fomento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços Sub-seção II Das Indústrias e das Comércios localizados	Art. 94, inc. I, II e III	05 UFUN para cada inciso

Patricia Soares Queiroz
Código Identificador:CCD6C667

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 08/09/2014 Edição 2053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>